



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Washington Correa da Silva, nº 771 – Fone/Fax (17) 32859995 / 9910

– CEP 15420-000 – Bairro: Centro – Guaraci – S.P

E-mail.: cmdcaquaracisp@gmail.com; WebSite: <http://www.cmdcaquaraci.blogspot.com>

RESOLUÇÃO Nº 004 de 01 de Abril de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696, de 2012 - CONANDA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.656 de 05 de Abril de 1.999, em Sessão Plenária Ordinária do dia 01 de Abril de 2015 conclui o edital para a escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar.

- Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

- Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

- Considerando a necessidade do estabelecimento de regras de transição para o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá, em data unificada em todo o território nacional, em 04 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 - CONANDA;

- Considerando que a publicação da Lei nº 12.696, de 2012 – CONANDA, promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, principalmente quanto à transição dos mandados de 3 para 4 anos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696, de 2012, que alterou a Lei nº 8.069, de 1990;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/SP, 01 de Abril de 2015.

Fernanda Cristina Batista de Lima
Presidente do CMDCA.

